

FR.2024.1600

Belo Horizonte/MG, 17 de junho de 2024.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

- *Protocolo via Sistema Eletrônico* -

REF.: *Manifestação ao Item 12.2 da Pauta da 77ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo – Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT).*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, **manifestar-se acerca do item 12.2 da Pauta da 77ª Reunião Ordinária deste I. Comitê**, com fundamento na Cláusula 39, §§ 2º e 3º¹, do TAC Governança, e no art. 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (“CIF”)², nos termos que se seguem.

1. O referido item de pauta consiste em pedido feito pela Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (“CT-IPCT”), para que o CIF aprove minuta de deliberação nos seguintes termos:

a-) *Os PG 03 e PG 04, acompanhados pela CT-IPCT, não se enquadram nos termos da Deliberação nº 465, de 04 de dezembro de 2020, a não ser por analogia, pois nunca foram efetivamente apresentados, apreciados e aprovados pelo CIF;*

b) *Em relação ao escopo do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais*

¹ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – As reuniões do CIF serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

² Art. 10, §5º - Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados

(PG04), construído, entre setembro de 2022 e agosto de 2023, de modo colaborativo entre membros da CT-IPCT, incluindo as representações dos povos e comunidades tradicionais atingidos, e a equipe técnica do PG 04 da Fundação Renova, essa Fundação deve enviar à CT-IPCT, no prazo de 10 dias, contados a partir da aprovação desta Deliberação, a proposta de escopo revisada pelo Conselho Curador;

1. DA DELIBERAÇÃO 465 E REVISÃO DE ESCOPO

Como é de conhecimento do CIF, a cláusula 203 do TTAC prevê a obrigação de um processo de revisão dos programas a cada três anos, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação, não tendo sido previsto procedimento próprio que indicasse como deveria ser operacionalizada a revisão.

Conforme já sinalizado ao CIF por meio do ofício FR.2024.1236, de 10.05.2024, por força da decisão de ID 1466499365, proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 1040763-72.2021.4.01.3800, a Fundação Renova deverá realizar a Revisão de Programas e apresentar em juízo um cronograma, em síntese, conforme segue:

i) seja apresentado, no prazo de 30 dias, cronograma de planejamento, execução e finalização de todo o processo de revisão dos programas, a fim de ser possível ao CIF proceder a sua análise e validação, nos termos do TTAC, a par do início imediato das atividades de revisão, considerando parâmetros firmados na Deliberação n. 429;

ii) proceda ao início imediato das atividades de revisão, nos termos e parâmetros já fixados pelo CIF, conforme Deliberação n. 429 e Notas Técnicas que lhe motivaram, no prazo de seis meses, sob pena de incidência de multa diária direcionada a Renova e às sociedades,

a ser devidamente estipulada, quando findo os prazos acima, sem prejuízo de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Nessa esteira, a Fundação Renova apresentou por meio do Ofício Conforme já sinalizado ao CIF por meio do ofício FR.2024.1236 cronograma de atendimento à aludida decisão judicial, bem como proposta de metodologia para a realização do trabalho para revisão de escopo de todos os programas da Fundação Renova, incluindo o PG04.

Portanto, em que pese ainda não haver uma versão final da definição do PG04 aprovada pelo CIF, a Fundação Renova entende que este deve ser tratado no bojo do processo de atendimento à deliberação 465, o que inclusive já foi sinalizado no cronograma de cumprimento encaminhado ao CIF.

2. Do Escopo PG04

O programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG04), regido pelas cláusulas 46 a 53 do TTAC, teve iniciada sua definição em novembro de 2018. No entanto, o processo foi suspenso por determinação da CT-IPCT, que entendeu ser necessário aguardar a análise, pela CT-IPCT, do Plano Básico Ambiental Quilombola ("PBAQ").

Essa diretriz foi formalizada durante a realização da 29ª reunião ordinária da CT-IPCT. Posteriormente, o tema foi novamente tratado durante a 35ª reunião ordinária da CT IPCT, quando houve determinação para que o prazo fosse expandido por mais 4 meses devido a necessidade de realizar reuniões nas comunidades para consultas prévias antes de realizar as oficinas de revisão dos programas. Na sequência, a pandemia da COVID atrasou o início das consultas nos territórios.

Em 20.04.2022, durante a 44ª reunião ordinária da CT-IPCT, foi definida a criação de um Grupo de Trabalho para elaboração de documento de escopo do PG04.

DS
PO

O grupo contou com a participação de membros da CT-IPCT e representantes técnicos das comissões de atingidos e suas assessorias técnicas. Posteriormente o material foi finalizado pela área técnica da Fundação Renova.

Assim, entre setembro de 2022 e agosto de 2023, de modo colaborativo entre membros da CT-IPCT, incluindo as representações dos povos e comunidades tradicionais atingidos, e a equipe técnica do PG 04 da Fundação Renova, foi construída uma proposta de documento para definição de escopo do PG04.

Após a sua conclusão, o documento foi encaminhado pela equipe técnica do PG04 ao Conselho Curador da Fundação Renova, para análise e aprovação – incluindo lista de pontos divergentes (dissensos).

Ocorre que, após o encaminhamento do documento de escopo ao Conselho Curador, em 24.04.2024, sobreveio decisão judicial proferida pelo TRF 6ª região (processo nº 1009013-94.2023.4.06.0000), determinando à Fundação Renova o cumprimento integral da Deliberação CIF 58/2017, a qual incluiu no escopo de atuação da Fundação Renova as chamadas “novas áreas”, território que engloba municípios do Espírito Santo.

Na esteira dessa decisão, o CIF publicou a Deliberação 786, de 16 de maio de 2024, por meio da qual definiu orientações para implementação da Deliberação CIF nº58/2017 nas áreas de Municípios do Estado do Espírito Santo.

Como é de conhecimento da CT-IPCT, as “novas áreas” definidas pela Deliberação 58 abrangem as comunidades quilombolas de Sapê do Norte, localizadas em São Mateus e Conceição da Barra, que deverão ser incluídas no escopo do PG04.

Com isso, o documento construído junto com a CT-IPCT e comunidades durante o período de setembro 2022 e agosto de 2023, necessita de atualização, para posterior submissão ao Conselho Curador, para análise e aprovação.

Nesse sentido, a Fundação Renova solicita ao CIF que reconsidere o tema tratado pelo item de pauta 12.1 da 77ª Reunião Ordinária, e que considere a elaboração/revisão do escopo do PG04 no bojo do cumprimento da Deliberação 465.

DocuSigned by:
Priscila Ohira
0C5731B71AC747C...

PRISCILA OHIRA

COORDENADORA PROGRAMA DE COMUNIDADES TRADICIONAIS

FUNDAÇÃO RENOVA